



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

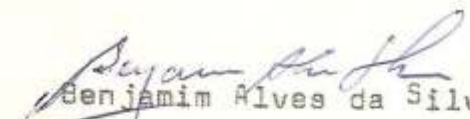
MENSAGEM Nº 83 , de 22 de fevereiro de 1990.

Senhor Presidente, senhores
Vereadores.

Pela presente encaminho a esta Casa, o Projeto de Lei incluso, que trata de aquisição de imóvel e posterior doação ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Desnecessário se torna a dizer que o imóvel terá destinação para construção da Estação de tratamento - d'água, que servirá à população de nossa cidade.

Sendo que se apresenta para o momento, renovo a V.Exa., e demais Vereadores, protestos de estima e elevada consideração.


Benjamim Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI nº 83, de 22 de fevereiro de 1990.

Autorização de compra de
imóvel.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem Ceará, autorizado a comprar um terreno de 70 (setenta) metros de fundos por (80) oitenta metros de frente, pertencente ao Sr. Edoque Mendes Verçosa.

Art. 2º - O valor do imóvel, será de NCz\$100.000,00 (Cem mil cruzados Novos).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer a doação do terreno ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Boa Viagem, para construção da Estação de tratamento d'água da cidade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Benjamim Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

LEI Nº 507 de 02 de março de 1.990.

Autorização sa compra de "
imóvel.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Boa Viagem - Ceará, autorizado a comprar um terreno de 70 (setenta) metros de fundos por (80) oitenta metros de frente, pertencente ao Sr. Edoque Mendes Verçosa.

Art. 2º - O valor do imóvel, será de NCz\$100.000,00 (cem mil cruzados novos).

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a fazer a doação do terreno ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Boa Viagem, para construção da Estação de tratamento D'água da cidade.

Art. 4º - Refogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Benjamin Alves da Silva
PREFEITO MUNICIPAL